

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Atendimento de paciente dependente de álcool e outras substâncias psicoativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.1030101072.060 - 33903900000

JUSTIFICATIVA: Atendimento de paciente dependente de álcool e outras substâncias psicoativas.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de atendimento de pacientes dependentes de álcool e outras substâncias psicoativas, por fornecedor especializado, para paciente específico.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para a prestação dos serviços de atendimento de paciente local, específico, mediante percepção de valor determinado por paciente.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor dos serviços e pela urgência na prestação dos serviços mediante a internação de paciente específico em situação de risco e urgência no atendimento, aliado a dificuldade de se obter vaga em clínicas desta natureza vinculadas ao SUS, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento especial de paciente dependente químico, com urgência no início do atendimento, aliado a falta de vaga pelo SUS, que pode ser prestado por fornecedor especializado.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Centenário, RS, 30 de janeiro de 2017.

Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal